



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 1820/2024

Relat. Dep. Cibeles Moura

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1088, de 2024.

Processo: 2124/24

Autor (a): Gabi Gonçalves

Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Joana Gajuru.

Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pela Deputada Gabi Gonçalves, que considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Joana Gajuru.

Em sua justificativa, a Autora aduz que “A concessão de utilidade pública à Associação Cultural Joana Gajuru visa reconhecer e fortalecer uma entidade que desempenha um papel essencial na promoção da inclusão social e valorização cultural através das atividades artísticas. Essa associação se destaca por sua atuação em áreas diversas, como artes cênicas, circo, literatura, arte visual, música e outros, criando um ambiente inclusivo e acessível para todos os segmentos da sociedade. Ao proporcionar oportunidades para que indivíduos de diferentes origens e condições sociais possam se expressar e se engajar com a cultura, a associação contribui significativamente para o desenvolvimento cultural e social do Estado de Alagoas.”

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

Por tais motivos, em razão de ficar constatada a boa técnica legislativa, a juridicidade e a plena constitucionalidade da proposição, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

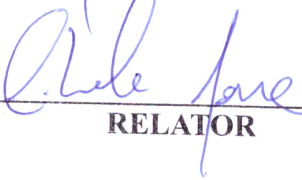
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 1088 de 2024 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de Dezembro de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR





